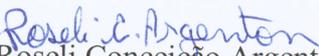


## JUSTIFICATIVA

O município de Alpestre não dispõe do serviço de Proteção Social Especial Social de Alta Complexidade, denominado Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, considerando a incidência de demanda e porte do município. Dessa forma atendendo aos preceitos legais, necessita-se da contratação do serviço de terceiros. Sendo assim, de acordo com o território de abrangência da Comarca de pertencimento deste município, e considerando a necessidade de acompanhamento, visitas familiares, redução de impacto social, sugere-se a contratação da Casa Construindo o Futuro de Planalto.

Alpestre, 03 de abril de 2018.

  
Roseli Conceição Argenton

Secretária Municipal de Assistência Social



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 06**

PROCESSO Nº 35/2018

### **ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Às nove horas do dia vinte e três de abril de dois mil e dezoito, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 39/2018, reunida com o objetivo de analisar proposta apresentada pela empresa CONSTRUINDO FUTURO DE PLANALTO/RS - CFP, CNPJ: 21.198.687/0001-91.

**OBJETO:** Contratação de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

#### **FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:**

##### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

#### **RAZÃO DA ESCOLHA DO LOCAL E FORNECEDOR**

Justifica-se a necessidade da contratação da empresa CONSTRUINDO FUTURO DE PLANALTO/RS - CNPJ: 21.198.687/0001-91, tendo em vista a necessidade de acompanhamento, visitas familiares, redução do impacto social e por a mesma estar localizada junto a Comarca de Planalto/RS, Comarca a qual pertence o Município de Alpestre/RS.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação para a contratação da Empresa CONSTRUINDO FUTURO DE PLANALTO/RS - CFP, CNPJ: 21.198.687/0001-91, os valores serão de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 2.225/17, de 26 de Dezembro de 2017, a qual estipula que o repasse será no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, sendo este valor fixo enquanto não houver abrigados e a cada criança e adolescente, do município de Alpestre/RS, que vier a ser abrigada, será complementado com um salário mínimo nacional. Dessa forma, e conforme informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, encontram-se abrigadas três crianças/adolescentes, sendo necessário efetuar o repasse de R\$ 6.362,00 (seis mil, trezentos e sessenta e dois reais) mensais, conforme Lei Municipal acima descrita, por um período de 08 (oito) meses, totalizando o valor de R\$ 50.896,00 (cinquenta mil, oitocentos e noventa e seis reais), valor esse que aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

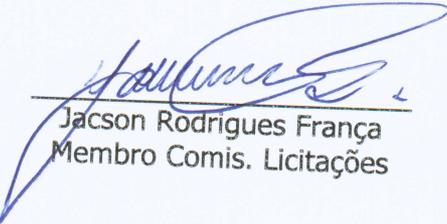


Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

Alpestre, 23 de Abril de 2018

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

  
\_\_\_\_\_  
Marcos André Pasa  
Presidente Comis. Licitações

  
\_\_\_\_\_  
Jacson Rodrigues França  
Membro Comis. Licitações

  
\_\_\_\_\_  
Marcel Benites da Rosa Ibaldo  
Membro Comis. Licitações



**Ilmo Sr. Marcos André Pasa**

**Presidente Comissão de Licitações- Alpestre/RS.**

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 06/2018 Contratação de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, uma vez que se trata de serviço exclusivo na Comarca, a qual é responsável pelos processos judiciais das crianças e adolescentes acolhidos do Município de Alpestre, RS.

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 38° da Lei 8.666/93, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO a necessidade do serviço para acolhimento das crianças e adolescentes originários deste Município, e a facilidade na execução das obrigações assistenciais realizadas pela equipe técnica municipal em virtude de que a casa de acolhimento situa-se em Município vizinho, onde também está situado o Foro e o Ministério Público da Comarca, responsáveis pelo acompanhamento e julgamento dos processos de acolhimento.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE**

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema;

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame.

Entendo não haver óbices para a Adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

Alpestre, 23 de abril de 2018.

  
**Fabiana Maria Faccin**  
**Procuradora Municipal**



Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações

## DESPACHO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para contratação de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes. Empresa: CONSTRUINDO FUTURO DE PLANALTO/RS - CFP, CNPJ: 21.198.687/0001-91, no valor de R\$ 6.362,00 (seis mil, trezentos e sessenta e dois reais) mensais, por um período de 08 (oito) meses, totalizando o valor de R\$ 50.896,00 (cinquenta mil, oitocentos e noventa e seis reais), com base no Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 35, Inexigibilidade nº 06/2018.

Alpestre, 23 de Abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
RUDIMAR ARGENTON  
Prefeito Municipal